

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de ações destinadas à Formação e Capacitação em área Ambiental, no âmbito do Estado da Paraíba.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a execução de ações destinadas à Formação e Capacitação em área Ambiental, no âmbito do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 No contexto atual de desafios socioambientais e crescente urgência por práticas sustentáveis, o engajamento da juventude se apresenta como eixo estratégico para a construção de uma sociedade mais consciente, resiliente e comprometida com o futuro.
- 3.2 O Projeto Agente Jovem Ambiental, surge como uma iniciativa voltada à formação cidadã e à promoção da sustentabilidade, direcionada a estudantes do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados na rede estadual da Paraíba, com o objetivo de capacitá-los como agentes transformadores em suas comunidades e territórios.
- 3.3 A seguir, destacam-se os fundamentos que justificam a pertinência, relevância e oportunidade do projeto:
- 3.3.1 Formação cidadã e responsabilidade ambiental: O projeto contribui diretamente para o desenvolvimento da consciência crítica dos jovens acerca dos impactos socioambientais de suas ações, promovendo o senso de responsabilidade individual e coletiva quanto à preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações;
- 3.3.2 **Fomento ao desenvolvimento local sustentável**: A educação ambiental, ao ser incorporada de forma prática e contextualizada, fortalece o protagonismo juvenil nas pautas socioambientais locais, promovendo soluções baseadas na gestão responsável de recursos e na valorização do território.







- 3.3.3 Conscientização e mudança de comportamento: A abordagem educativa adotada visa estimular mudanças de atitudes, incentivando a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano dos participantes, com impactos positivos tanto no âmbito pessoal quanto coletivo.
- 3.3.4 **Empoderamento e desenvolvimento de lideranças juvenis**: Ao oportunizar a atuação ativa dos jovens em projetos ambientais, promove-se o fortalecimento de suas capacidades de liderança, trabalho em equipe e participação cidadã, ampliando sua influência positiva nas comunidades em que vivem.
- 3.3.5 Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): A proposta está em consonância com a Agenda 2030 da ONU, notadamente com os ODS 4 (Educação de Qualidade), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), 14 (Vida na Água) e 15 (Vida Terrestre).
- 3.3.6 **Promoção da conexão com a natureza e bem-estar socioemocional**: O projeto favorece o contato direto dos jovens com o meio ambiente, o que reforça vínculos afetivos com a natureza, promove o bem-estar e estimula uma relação mais ética e respeitosa com os ecossistemas.
- 3.3.7 **Desenvolvimento de competências interdisciplinares**: A metodologia adotada integra conhecimentos das ciências naturais, ciências sociais e educação ambiental, estimulando o pensamento crítico, a criatividade, a resolução de problemas e o trabalho colaborativo.
- 3.3.8 **Mitigação de impactos ambientais locais**: As ações práticas propostas, como plantio de mudas, recuperação de áreas degradadas e campanhas de sensibilização, podem gerar melhorias ambientais concretas e visíveis no entorno das escolas e comunidades envolvidas.
- 3.3.9 **Fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária**: A participação ativa dos jovens em projetos de interesse coletivo reforça seu vínculo com a realidade local e estimula o compromisso com a construção de comunidades mais justas e sustentáveis.
- 3.3.10 Fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária: A participação ativa dos jovens em projetos de interesse coletivo reforça seu vínculo com a realidade local e estimula o compromisso com a construção de comunidades mais justas e sustentáveis.
- 3.4 Diante disso, a proposta se justifica não apenas pelo impacto educacional e ambiental esperado, mas também por sua capacidade de gerar transformações sociais duradouras, a partir do fortalecimento do protagonismo juvenil, da educação cidadã e da construção de uma cultura de sustentabilidade.
- 3.5 O projeto almeja, assim, não apenas formar multiplicadores ambientais, mas impulsionar uma mobilização em rede, com efeitos que se estendam para além dos territórios diretamente envolvidos, contribuindo para um futuro mais justo, consciente e ecologicamente equilibrado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- 4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por





- meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 4.1.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- 4.1.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- 4.2.1 Declarar, conforme modelo constante no Anexo II Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração atenda os requisitos legais da Lei nº 13.019, de 2014.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1 Os projetos das OSCs, por ordem de classificação, serão aprovados até o limite orçamentário deste Chamamento Público. Surgindo nova disponibilidade orçamentária durante a vigência do chamamento, instituições com outros projetos classificados poderão ser convocadas, respeitada a ordem de classificação.
- 5.2 Serão admitidas exclusivamente organizações sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Paraíba onde será executado o objeto da parceria, de acordo com o §20, I, do Art. 24 da Lei Federal no 13.019/14.
- 5.3 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.3.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei n° 13.019, de 2014);
- 5.3.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3°, Lei nº 13.019, de 2014):
- 5.3.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.3.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.3.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no





- momento da apresentação do plano de (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.3.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- 5.3.7 A verificação da existência das instalações e das condições materiais declaradas poderá ser realizada, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção, inclusive por meio de diligências, nos termos do item 7.5 deste edital, visando à comprovação da viabilidade técnica da proposta;
- 5.3.8 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- 5.3.9 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.3.10 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.3.11 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 5.3.12 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.3.13 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei n° 13.019, de 2014); e
- 5.4 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- 5.4.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.4.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.4.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- 5.4.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os





- débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.4.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.4.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 5.4.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DESSE EDITAL

6.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma integrada, contemplando todos os módulos previstos neste Edital, não sendo admitida a apresentação segmentada. Os módulos compreendem:

6.1.1 MÓDULO I

- 6.1.1.1 MÓDULO cujo objeto é a capacitação referente à análise dos métodos de educação ambiental, promover a comunicação eficaz, desenvolver habilidades de liderança, discutir sobre desenvolvimentos sustentáveis e a importância da gestão de resíduos.
- 6.1.1.2 Os conteúdos programáticos das ações relacionadas ao módulo, devem ser destinadas a:
- 6.1.1.2.1 Educação Ambiental Definições de educação ambiental;
- 6.1.1.2.2 Educação Ambiental. Por Quê? Contexto histórico, local e geral;
- 6.1.1.2.3 Educação Ambiental. Onde? Importância da educação Ambiental;
- 6.1.1.2.4 Desenvolvimento Sustenvável Definições de desenvolvimento sustentável;
- 6.1.1.2.5 Conscientização Ambiental Importância dos hábitos sustentáveis;
- 6.1.1.2.6 Protagonismo Juvenil Cuidados com a natureza;
- 6.1.1.2.7 Resíduos Identificação dos tipos de resíduos;
- 6.1.1.2.8 Impactos Negativos Locais e Globais- Descarte inadequado dos resíduos;
- 6.1.1.2.9 Àgua Reuso;
- 6.1.1.2.10 Solo Recuperação;
- 6.1.1.2.11 Ar Poluição.

6.1.2 MÓDULO II

- 6.1.2.1 MÓDULO cujo objeto é a capacitação referente à compreensão e ao conceito de desenvolvimento sustentável, explorar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), discutir sobre políticas públicas ambientais, mudanças climáticas, pegada de carbono e indrodução aos biomas.
- 6.1.2.2 Os conteúdos programáticos das ações relacionadas ao módulo, devem ser destinadas a:
- 6.1.2.2.1 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- Definição dos ODS;
- 6.1.2.2.2 Obejtivos de Desenvolvimento Sustentável Agenda 30 e COP 30;



ODS - Como você pode contribuir? ;
Histórico do Aquecimento Global - Contexto histórico, local e geral;
Mudanças Climáticas - Causas, impactos locais e globais;
Pegada de Carbono - Conceitos, análises e campanhas;
Sustentabilidade - Na relação campo / cidade;
Políticas Públicas Ambientais – Definições;
Políticas públicas ambientais – Impactos;
Políticas Públicas – Definição de políticas públicas;
Políticas Públicas Ambientais no Brasil;
Introdução aos Biomas - Definição e importância;
Biomas da Paraíba – Identificar os biomas;
Ameaças aos biomas e políticas públicas de sustentabilidade.

6.1.3 MÓDULO III

- 6.1.3.1 MÓDULO cujo objeto é a capacitação referente à compreensão e ao conceito de fontes de energias, transição enérgetica, energias renováveis no nordeste, unidades de conservação, Ucs, empreendedorismos ambiental, projetos sustentáveis, planejameto e execução de projetos re negócios sustentáveis.
- 6.1.3.2 Os conteúdos programáticos das ações relacionadas ao módulo, devem ser destinadas a:
- 6.1.3.2.1 Fontes de Energias Compreeder as fontes de energia, renováveis e não renováveis;
- 6.1.3.2.2 Transição Energética Compreensão e importância;
- 6.1.3.2.3 Energias Renováveis no Nordeste Impactos gerado ao meio ambiente;
- 6.1.3.2.4 Unidades de Conservação Compreender a definição;
- 6.1.3.2.5 Unidades de Conservação Proteção integral e uso sustentável;
- 6.1.3.2.6 Ucs na Paraíba Conhecer as Ucs da Paraíba;
- 6.1.3.2.7 Empreendedorismo Ambiental Compreender a definição empreeendedorismo e projetos sustentáveis;
- 6.1.3.2.8 Projetos Sustentáveis Conhecer projetos e empreendimentos sustentáveis;
- 6.1.3.2.9 Planejamento e execução Projetos e negócios sustentáveis;
- 6.1.3.2.10 Pegada Ecológica Definição e objetivos;
- 6.1.3.2.11 Campanhas Socioambientais Conceitos e exemplos;
- 6.1.3.2.12 Mobilização Ambiental Cidadania ativa.

6.1.4 MÓDULO IV

- 6.1.4.1 MÓDULO cujo objeto é a capacitação referente as analises da importância da biodiversidade, ecologia e ecossistemas, bem como a elaboração de projetos, conceitos, aperfeiçoamento, passo a passo, insumos e necesidades. Compreeender o conceito de educadores ambientais e ativismo ambiental.
- 6.1.4.2 Os conteúdos programáticos das ações relacionadas ao módulo, devem ser destinadas a:
- 6.1.4.3 Ecologia Definições;
- 6.1.4.4 Ecossistemas Medidas de preservação;
- 6.1.4.5 Educadores Ambientais Conceito, áreas de atuação e o papel desenvolvido;
- 6.1.4.6 Ativismo Ambiental Compreender, analisar histórias e ações;
- 6.1.4.7 O "EU": autor da realidade ambiental, ativista digital, consciência e ação;
- 6.1.4.8 Elaboração de projetos, conceitos e aperfeiçoamento Diagnóstico da situação ambiental, elaboração dos objetivos, elaboração das justificativas;
- 6.1.4.9 Elaboração de projetos, passo a passo Levantamento ambiental, análises de





impactos, medidas de controle;

6.1.4.10 Elaboração de projetos, insumos e necessidades – cronograma, atribuições, elaboração de atividades, recursos e financiamento.

6.1.5 **MÓDULO AULA DE CAMPO**

6.1.6 Etapa cujo objeto é proporcionar aos jovens a oportunidade de estudarem os ambientes naturais por meio de aulas de campo, permitindo que os alunos vivenciem experiências diretas com o meio ambiente.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1 No caso deste Edital, a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente chamamento público, será instituída por meio de Portaria específica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- 7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- 7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019/2014).
- 7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.6 A Comissão de Seleção, será responsável por registrar os resultados do processo de seleção realizado pelos colegiados no Portal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1 As propostas e toda a documentação deverão ser apresentadas à Comissão de Seleção, por meio do e-mail **selecao@semas.pb.gov.br**.
- 8.2 O padrão para envio dos arquivos é o formato PDF, legível, limitados ao tamanho de 10 MB para cada arquivo.
- 8.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por Regional de Educação do Estado da Paraíba. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada a última enviada.
- 8.4 As Organizações Sociais interessadas em participar deste edital de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- 8.4.1 Ofício direcionado a SEMAS solicitando a inscrição, conforme modelo do Anexo I;
- 8.4.2 Documentação de Habilitação, conforme o Item 8.5;
- 8.4.3 Plano de Trabalho, contendo a Proposta Técnica e Financeira do projeto proposto, conforme Anexo VI.
- 8.5 A Documentação de Habilitação deve conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 8.5.1 Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão



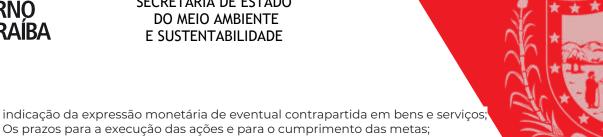


narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato constitutivo/Estatuto Social apresentado e o último registrado, emitido em, no máximo 90 dias antes da data de apresentação destes. No estatuto deverá constar expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta conforme exigência do art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014, estando dispensadas dessa exigência, as sociedades cooperativas, que deverão apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

- 8.5.2 Ata de eleição da atual Diretoria da entidade;
- 8.5.3 Relação nominal dos dirigentes da entidade, acompanhada de RG, CPF e endereço de seus integrantes;
- 8.5.4 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- 8.5.5 Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com cadastro ativo de no mínimo 2 (dois) anos de existência;
- 8.5.6 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);
- 8.5.7 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, por meio de certidão negativa de débitos em relação a tributos estaduais da sede da proponente;
- 8.5.8 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do município da sede da proponente;
- 8.5.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de Certificação de Regularidade Fiscal CRF expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.10 Comprovantes de capacidade técnica e experiência prévia na realização do objeto proposto ou de objeto de natureza semelhante pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 8.5.10.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil:
- 8.5.10.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 8.5.10.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 8.5.10.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 8.5.10.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 8.5.10.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 8.5.10.7 Balanço Patrimonial assinado pelo representante da instituição e por contador habilitado nos termos do art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.5.10.8 Comprovante de endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n° 13.019, de 2014);
- 8.5.11 O Plano de Trabalho deve estar em consonância com os eixos temáticos, bem como organizado com as seguintes especificações:
- 8.5.11.1 A descrição detalhada do objeto da proposta de parceria;
- 8.5.11.2 As ações que deverão ser executadas, as metas que devem ser atingidas e os indicadores que permitirão verificar se as metas foram cumpridas, dentro dos prazos estipulados;
- 8.5.11.3 O valor global a ser despendido à execução do objeto da parceria e, se for o caso, a



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- 8.5.11.4 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- 8.5.11.5 Cronograma de desembolso das parcelas;
- 8.5.11.6 O Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas listadas na Tabela 2. As datas são estimadas e poderão ser alteradas durante o processo de seleção. Eventuais alterações nas datas serão informadas no Portal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, não sendo necessária a retificação deste Edital.

Tabela 2 – Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/10/2025
2	Envio das propostas pelas OSC's	30 (trinta) dias corridos
		contados a partir da
		publicação do edital de
		chamamento
3	Etapa de avaliação das propostas pela	Até 2 (dois) dias úteis,
	Comissão de Seleção	contados a partir da
		finalização do prazo do envio
		das propostas pelas OSCs
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis
		contados a partir da
		finalização do prazo da
		avaliação das propostas.
5	Interposição de recursos contra o resultado	5 (cinco) dias contados da
	preliminar	divulgação do resultado
		preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 5 (cinco) dias após o
		prazo final de apresentação
		das contrarrazões aos
		recursos
7	Homologação e publicação do resultado	Até 2 (dois) dias após a Etapa
	definitivo da fase de seleção, com divulgação	6.
	das decisões recursais proferidas (se houver).	

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado no Portal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a





apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

- 9.4.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs em até 30 (trinta) dias corridos, através do formulário disponível no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na mesma página do edital.
- 9.4.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.
- 9.4.3 A respeito da capacidade técnica e gerencial da OSC, deverá ser preenchido o quadro abaixo com informações sobre a equipe técnica da instituição proponente que será disponibilizada para a execução da proposta.
- 9.4.4 Para os fins de análise da capacidade técnica e gerencial, recomenda-se que os membros da equipe técnica indicados estejam vinculados formalmente à OSC ou apresentem declaração de compromisso com a execução do projeto, assinada pelo profissional e pelo representante legal da OSC.

NOME	PAPEL NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA	FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA AO PAPEL NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA	VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 9.4.5 O quadro acima deverá ser inserido como informações complementares da proposta.
- 9.4.6 Além do preenchimento das justificativas do item 9.4.5, deverão ser apresentadas informações sobre as metas e etapas do projeto, conforme modelo proposto no Anexo VII Modelo de Plano de Trabalho. O preenchimento destes anexos é obrigatório e deverá ser incluído em como informações complementares da proposta

9.4.7 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

- 9.4.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise pela Comissão de Seleção será precedida de uma análise técnica realizada por servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que subsidiará a análise e o julgamento de cada proposta realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 9.4.7.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 9.4.7.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo.
- 9.4.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:





Tabela 3: Parâmetros de avaliação da instituição

Item	Critérios de Julgamento da	Escala de Atendimento do Critério de Julgamento				nento
	Capacidade Operacional da Instituição	Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Experiências anteriores compatíveis com a linha temática proposta (Atestados de capacidade técnica, Relatórios, Prêmios, demais comprovações)	0	0,5	1	1,5	2
2	Experiência do coordenador técnico na gestão de projetos na linha temática proposta	0	0,5	1	1,5	2
3	Experiência da equipe técnica na execução de projetos na linha temática proposta	0	0,5	1	1,5	2

Tabela 4: Avaliação da Proposta

Item	Critérios de Julgamento da	Escala de Atendimento do Critério de Julgamento			ento	
	Proposta	Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Clareza e coerência da proposta (Objetivos, justificativa, metodologia e público-alvo bem definidos, claros e alinhados com políticas públicas ambientais da linha temática proposta)	0	0,5	1	1,5	2
2	Metas e Cronograma detalhados, critérios de monitoramento e indicadores compatíveis (Clareza nos resultados esperados, critérios de acompanhamento e indicadores definidos)	0	0,5	1	1,5	2
3	Benefícios e impactos do projeto com clareza nos resultados esperados (Clareza nos resultados esperados, benefícios e capacidade de modificação da realidade atendida)	0	0,5	1	1,5	2
4	Planilha Orçamentária detalhada (Clareza no plano de utilização dos recursos)	0	0,5	1	1,5	2
5	Viabilidade técnica e financeira (Exequibilidade da proposta, considerando recursos, prazos e metodologias)	0	0,5	1	1,5	2





- 9.4.7.5 Esses parâmetros não apresentam distinção de peso, sendo atribuída a pontuação equivalente ao item, conforme parâmetros de avaliação, em caso de aplicação de nota "zero" nestes critérios não ocorrerá a eliminação da proposta.
- 9.4.7.6 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime
- 9.4.7.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3.
- 9.4.7.8 Em caso de empate na pontuação final obtida pelas propostas, observar-se-á a seguinte ordem de critérios de desempate:
- 9.4.7.8.1 maior tempo de constituição da Organização da Sociedade Civil, comprovado por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 9.4.7.8.2 maior pontuação atribuída no critério de capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
- 9.4.7.8.3 maior pontuação atribuída no critério de metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- 9.4.7.8.4 persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio público, realizado pela Comissão de Seleção, com registro em ata.

9.4.8 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

9.4.8.1 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Portal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.4.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

- 9.4.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 9.4.9.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
- 9.4.9.3 Os recursos serão apresentados por meio do e-mail selecao@semas.pb.gov.br.
- 9.4.9.4 Interposto recurso, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.4.10 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

- 9.4.10.1 Havendo recursos, serão analisados pela Comissão de Seleção, caberá à Comissão de Seleção julgar recursos interpostos por proponentes de projetos em chamadas públicas quando o objeto do recurso tratar do atendimento a quesitos técnicos ou documentais analisados pela equipe da SEMAS.
- 9.4.10.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 9.4.10.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 9.4.10.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.11 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

- 9.4.11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o SEMAS divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.
- 9.4.11.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°,





da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4.11.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4: Fase de celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

10.2Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

- 10.2.1 Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 10.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 10.2.3 As informações já enviadas nos Anexos VII Modelo de Plano de Trabalho.
- 10.2.4 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos apresentados no modelo de Proposta.
- 10.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 10.2.5.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 10.2.5.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- 10.2.5.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 10.2.5.3.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da





- sociedade civil;
- 10.2.5.3.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 10.2.5.3.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- 10.2.5.3.4 Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 10.2.5.3.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 10.2.5.3.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- 10.2.5.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.5.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 10.2.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.2.5.7 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV* e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 10.2.5.8 Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 10.2.5.9 Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 10.2.5.10 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais:
- 10.2.5.11 Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- 10.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens 10.2.5.4, 10.2.5.5, 10.2.5.6 logo acima.
- 10.2.7 A critério da OSC, os documentos previstos nos itens 10.2.5.4, 10.2.5.5 logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 10.2.8 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos itens 10.2.5.4, 10.2.5.5, 10.2.5.6 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 10.2.9 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do e-mail selecao@semas.pb.gov.br.
- 10.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 10.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de





Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

- 10.3.3 A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 10.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 10.3.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 10.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa
- 10.3.7 Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 10.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazêlos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- 10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 10.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 10.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 10.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado

10.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38





da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das classificações funcionais programáticas 22101.12.362.5006.2689.0287.339039.00.0.1.500.1001.01.
- 11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital poderão ser provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como de outros órgãos ou entidades públicas que venham a apoiar a iniciativa, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo de posterior especificação das dotações correspondentes no momento da celebração das parcerias
- 11.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) no exercício de 2025. Havendo disponibilidade orçamentária, o valor destinado ao edital poderá ser ampliado para atender mais iniciativas, seguindo a ordem de classificação das propostas habilitadas.
- 11.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 11.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- 11.6.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 11.6.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 11.6.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- 11.6.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 11.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.
- 11.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão





- ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 11.10 Os bens e direitos eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da presente parceria terão sua titularidade definida pela Administração Pública, devendo ser revertidos ao patrimônio da SEMAS ao término da execução ou extinção da parceria, salvo disposição expressa em contrário devidamente motivada.
- 11.11 Caso haja necessidade de cessão ou doação à organização parceira, esta deverá ser formalmente autorizada pela autoridade competente, observando-se a legislação patrimonial vigente.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente Edital será divulgado no Portal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 13.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **selecao@semas.pb.gov.br**. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.
- 13.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao e-mail: selecao@semas.pb.gov.br.
- 13.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 13.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 13.3 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.





- 13.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 13.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 13.8 Quantos aos itens não financiáveis, deverá obedecer ao disposto no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.
- 13.9 O Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, por conveniência da Administração ou em decorrência de exigências legais ou administrativas supervenientes. Toda e qualquer modificação será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba DOE/PB e disponibilizada no site oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins.
- 13.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício para Apresentação da Proposta

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração de regularidade das contas da OSC;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Modelo de Plano de trabalho;

Anexo VIII - Modelo do Termo de Colaboração.





ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

OFÍCIO N° XXXX/2025 João Pessoa, xx de xxx de 2025. À Comissão de Seleção do Chamamento Público n° 003/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Assunto: Solicitação de Apreciação da Proposta.

Apresentamos nossa proposta para celebração de parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, obedecendo aos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – SEMAS, o que fazemos da forma a seguir delineada: descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria; descrição de metas qualitativas e quantitativas; as atividades a serem executados; das despesas a serem realizadas na execução das atividades, forma e prazo para a execução das atividades, plano de aplicação de recursos.

Informamos que o detalhamento desta proposta, dar-se-á no Plano de Trabalho Diante do exposto, solicitamos apreciação da proposta no valor de R\$ xxx.xxx,xx (por extenso) que tem a finalidade de atender aos eixos temáticos expostos no referido Edital.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de **2014** que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

00

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _	_de _	de	20_	

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome do dirigente e cargo que ocupada na OSC	Carteira de identidade, Endereço residencial, órgão expedidor e CPF telefone e e-mail			

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias:
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF	de	de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





4- 2025

ANEXO V

(Papel Timbrado)

(Nome da Organização da Sociedade Civil) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público nº 003/2025-SEMAS, para a execução do Projeto Corredor das Águas, iniciativa integrada de política pública voltada à preservação e recuperação da vegetação nativa e dos recursos hídricos do Estado da Paraíba, que a organização da sociedade civil:

- **a)** não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;
- **b)** não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39,da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- **c)** não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

	Joao Pessoa,	ae	ae 202
(Nome e Cargo do Re	presentante Legal da OSC)		

João Doscoo



ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF.	de	de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)







ANEXO VII MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS	3	1. DADOS CADASTRAIS				
Nome da OSC			CNPJ:			
Endereço:						
E-mail:						
Site:						
Cidade	UF	CEP	Telefone			
Banco	Agência	Conta corrente				
() Cooperativa () Relig	giosa () Sem fins lucrativ	/os			
Nome do responsável			CPF			
		T				
RG/Órgão Expedidor		Função				
Endereço:		Γ.				
Telefone:		CEP				
2. DESCRIÇÃO DA PRO	POSTA					
Recursos financeiros R\$			1			
Título do projeto			Período de Execução			
	0 0D1FT0					
IDENTIFICAÇÃO DA OSC E D		oriôncia na linha to	emática pleiteada pelo projeto.			
(Até 300 palavras)	iação e expe	enencia na ilina te	erriatica pierteada pelo projeto.			
(Ate 300 palavias)						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSI	CÃO					
Caracterizar a situação que er	-	ıstificando a propo	osta de intervenção.			
(Até 300 palavras)	, , -					
,						
3. OBJETIVOS						
Objetivo geral e Objetivos específicos:						
Descrever os objetivos Geral e Específicos propostos.						
(Até 300 palavras)						
/ NETODOLOGIA						
4. METODOLOGIA						
Caracterizar a metodologia proposta para implementação das ações.						
(Até 300 palavras)						
5. METAS/ETAPAS						



Assinatura: Data:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



Especificar as metas do projeto, considerando os critérios de especificidade, mensuração alcance, relevância e temporalidade. (Até 300 palavras) 6. INDICADORES Detalhar os critérios de acompanhamento e indicadores que serão acompanhados. (Até 300 palavras) 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO) Detalhar o plano de utilização dos recursos solicitados (Até 300 palavras) 8. CRONOGRAMA Detalhar o cronograma do projeto compreendendo 12 meses. (Até 300 palavras) 9. RESULTADOS ESPERADOS Caracterizar o público-alvo do projeto, seus resultados esperados, benefícios e capacidade de modificação da realidade atendida. (Até 300 palavras) 10. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA Na condição de representante legal da _____ ___, declaro, sob as Cominações legais, e com o objetivo de comprovação junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da SEMAS para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Representante da OSC 11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS





TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, E XXXXX, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO PBDOC XXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O ESTADO DA PARAÍBA por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, situada na Av. Epitácio Pessoa, 4161 - Miramar - João Pessoa - PB, CNPJ n°. 49.603.010/0001-00, neste ato representada pela Secretária **ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA**, nomeada pelo Ato Governamental n° 0146 de 17 de janeiro de 2023, publicado em 18 de janeiro de 2023, e XXXXXX, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ n° XXX, com sede na Rua XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxx, portador(a) do CPF n° xxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n° 003/2025, em observância às disposições da Lei Federal n.° 13.019/14, alterada pela Lei Federal n° 13.204/15 e demais normas jurídicas pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de ações destinadas à Formação e Capacitação em área Ambiental, no âmbito do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de XX (XXXX) meses/anos, a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de Colaboração.
- 3.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.







3.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.2 O valor constante do item anterior será depositado em conta bancária específica, destinada exclusivamente para o presente repasse do Termo de Colaboração

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única ou em X parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - 5.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
 - 5.2.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração: ou
 - 5.2.3 quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas na subcláusula 5.2. ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - 5.3.1 a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - 5.3.2 a análise das prestações de contas anuais;
 - 5.3.3 as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - 5.3.4 a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 5.4 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:
 - 5.6.1 por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
 - 5.6.2 por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação



5 de Agosto

de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 A Administração Pública transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, sendo mantidos na conta XXXXX, AGENCIA XXXXX, BANCO XXXX.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6.6. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 6.8. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Organização da Sociedade Civil.
- 6.9. Os bens e direitos eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da presente parceria terão sua titularidade definida pela Administração Pública, devendo ser revertidos ao patrimônio da SEMAS ao término da execução ou extinção da parceria, salvo disposição expressa em contrário devidamente motivada.
- 6.10. Caso haja necessidade de cessão ou doação à organização parceira, esta deverá ser formalmente autorizada pela autoridade competente, observando-se a legislação patrimonial vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO E SUSTENTABILIDADE

Das obrigações da Administração Pública

- 7.2 Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - 7.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira:
 - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos 7.2.4. públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - 7.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;
 - 7.2.6. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
 - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA 7.2.7.
 - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 7.2.10. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 7.2.11. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixandolhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 7.2.12. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 7.2.13. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;
 - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial do governo do estado. o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei n° 13.019, de 2014;
 - 7.2.15. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da





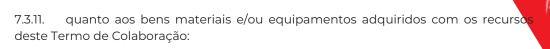
parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

- 7.2.16. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- 7.2.17. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- 7.2.18. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

Das Obrigações da OSC:

- 7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - 7.3.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
 - 7.3.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - 7.3.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
 - 7.3.4. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - 7.3.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n $^{\circ}$ 13.019, de 2014;
 - 7.3.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 7.3.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - 7.3.8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 7.3.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3° do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - 7.3.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;





- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- o) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 7.3.12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 7.3.16. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 7.3.17. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.18. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.19. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.3.20. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- 7.3.21. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou



de 5 de Agosto

federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos d legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1 Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento;
- 8.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis;
- 8.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento;
- 8.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe;
- 8.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, observado o disposto no art. 57 da Lei 13.019, de 2014;
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a



orazo de ão.

efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo d vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo deste termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
- 10.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 10.3. Na gestão financeira, a OSC poderá:
 - 10.3.1 pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - 10.3.2 incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;
- 10.4. É vedado à OSC:
 - 10.4.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - 10.4.2 contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- 10.5. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 11.1. O monitoramento e a avaliação da execução do objeto serão realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS, por meio de seus servidores designados, que poderão utilizar instrumentos de acompanhamento, visitas técnicas, relatórios parciais e finais, bem como recursos tecnológicos disponíveis.
- 11.2. A organização da sociedade civil deverá garantir livre acesso às informações, documentos e locais de execução, além de indicar o responsável técnico pelo acompanhamento e avaliação interna do projeto, conforme o § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:





- 11.3.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, com poderes de controle e fiscalização, Observado o disposto nos §§ 3°, 6° e 7° do art. 35 da Lei n° 13.019, de 2014;
- 11.3.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado no Diário Oficial do Estado;
- 11.3.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- 11.3.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 11.3.5 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- 11.3.6 poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- 11.3.7 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 11.4. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula 11.1 é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 11.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observado o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023.
- 11.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;
- 11.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula 11.1, deverá conter os elementos dispostos no §1° do art. 59 da Lei n° 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- 11.8. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula 11.1, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública Estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:





- 12.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 12.1.2 por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 12.1.3 por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- 12.1.4 por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2° do art. 70 da Lei n° 13 019 de 2014:
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 12.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 13.2. Fica ainda a Organização da Sociedade Civil compromissada em restituir à Administração Pública o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, ocorrendo os seguintes casos:
 - 13.2.1 não for executado o objeto da avença.
 - 13.2.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

- 14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 14.2. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5° do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 14.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

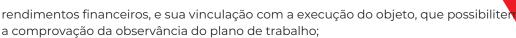
- 15.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observandose as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- 15.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.
- 15.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de



Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nos termos do art. 69, caput e §§1º e 4º, da Lei nº 13.019, de 2014.

- 15.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
 - 15.4.1 a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
 - 15.4.2 a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - 15.4.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - 15.4.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
 - 15.4.5 o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- 15.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
 - 15.5.1 dos resultados alcançados e seus benefícios;
 - 15.5.2 dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - 15.5.3 do grau de satisfação do público-alvo; e
 - 15.5.4 da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 15.6. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.
- 15.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
 - 15.7.1 Relatório Final de Execução do Objeto;
 - 15.7.2 os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
 - 15.7.3 relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
 - 15.7.4 relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
- 15.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula 15.7.
- 15.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula 15.5.
- 15.10. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula 15.7. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 15.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:
 - 15.11.1 a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive





15.11.2 o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

15.11.3 o extrato da conta bancária específica;

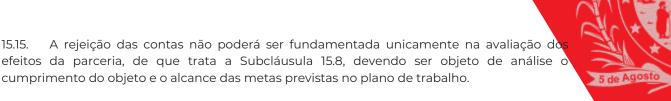
15.11.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

15.11.5 a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e 15.11.6 cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

- 15.12. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula 15.10, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 15.13. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
 - 15.13.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
 - 15.13.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- 15.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
 - 15.14.1 aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
 - 15.14.2 aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
 - a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - b) na análise de que trata a subcláusula 15.13, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
 - 15.14.3 rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.







- 15.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- 15.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
 - 15.17.1 apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
 - 15.17.2 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 15.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:
 - 15.18.1 no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
 - 15.18.2 no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2° do art. 72 da Lei n° 13.019, de 2014.
- 15.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
- 15.20. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: 15.20.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
 - 15.20.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas junto a Controladoria Geral do Estado CGE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição;
- 15.21. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias, conforme disposto no art. 71 da Lei 13.019/14.
- 15.22. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:
 - 16.1.1 celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
 - 16.1.2 aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades nos termos do inciso III do art. 73 da lei 13.019/14.
- 16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.
- 16.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 16.5. Nas hipóteses do inciso II da subcláusula 16.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 16.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária de Estado.
- 16.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 16.9. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da







prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência de parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

- 17.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado, através deste órgão, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.
- 17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal e justificada, observandose o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- 18.2 A rescisão deverá indicar as condições, sanções e delimitações de responsabilidades das partes, assegurando o cumprimento das obrigações pendentes e a prestação de contas proporcional à execução realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada por este órgão.
- 19.2. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	João Pessoa, data da assinatura eletrônica.	
ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	OSC	
Cocretária de Estado de Meio		

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade



	!	* *
7	K 1	~
	h	£-
ر. ا	J(/	
	5 de A	gosto

TESTEMUNHAS

1.		2.	
	CPF		CPF